

# Câmara Municipal



**FRANCISCO LIMA BULHÕES**  
Presidente da Mesa Diretora

**MARCELLO RABELLO NEVES**  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

**FABIO MEIRELES GUERRA JR**  
1º Secretário da Mesa Diretora

**CLAUDIO VIEIRA RAMOS**  
2º Secretário da Mesa Diretora

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Vereador

**JOSÉLIA DOS SANTOS**  
Vereadora

**LUCAS DUARTE RABELLO**  
Vereador

**LUIS CARLOS DA SILVA**  
Vereador

**RENILDA PEREIRA GONÇALVES**  
Vereadora

\*\*\*\*\*

**Fabiano da Silva Bittencourt**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**Antonio Carlos Ferreira**  
Diretor Geral

**Michele Cabral Tavares**  
Gerente Financeira

**Patrícia Maria Vieira**  
Assessor Especial da Presidência

**Luana Roberta Andrade Branco**  
Secretária de Gabinete

**Marta da Silva Moreira**  
Assessor Parlamentar das Comissões

**Arthur Rosa Quintas Venas**  
**Graziele Silva de Souza**  
**Gilmara Ferreira Cordeiro**  
Assessores Parlamentares I

## SUMÁRIO

Leis Municipais

Páginas 1 a 3

# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Poder Legislativo

### Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XI nº 1.957 - 5ª-feira, 20 de agosto de 2020

## ATOS DA VICE PRESIDÊNCIA

### LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.238 DE 20 DE AGOSTO 2020.

*“Dispõe sobre a realização de testes diagnósticos e periódicos de detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (COVID-19) em todos servidores da área de Saúde que realizam trabalho presencial no Município de São José do Vale do Rio Preto durante o período de duração da pandemia da COVID-19 na forma que indica, e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, nos termos do disposto no §7º do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar testes diagnósticos de detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (COVID-19) em todos os servidores públicos da área de saúde que realizam trabalho presencial em pelo menos 01 (um) dia da semana, inclusive os submetidos ao regime de revezamento, nas repartições públicas municipais.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, todos os órgãos devem dispor de lista de todos os servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas nas condições especificadas.

§ 2º A periodicidade da realização dos testes diagnósticos não será superior a 20 dias.

**Art. 2º** - Os órgãos públicos, a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a afastar o servidor público ou funcionário de empresa terceirizada de suas atividades, se comprovado contágio com SARS-CoV-2 (COVID-19), nos termos do regulamento.

Parágrafo Único - Todos os servidores públicos ou funcionários de empresas terceirizadas que alegarem terem tido contato com a pessoa contaminada com COVID-19, devem ser imediatamente testados e afastados de suas funções até obtenção do resultado.

**Art. 3º** - Na hipótese de quaisquer servidores públicos e funcionários de empresas terceirizadas apresentarem sintomas de COVID-19 fica obrigada a Secretaria Municipal de sua lotação a informar, imediatamente, o órgão de Saúde mais próximo para que se realize, em caráter de urgência, teste diagnóstico de detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (COVID-19).

§1º Fica obrigada a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar formulário padrão para a chefia imediata do trabalhador preencher para o profissional apresentar no órgão de Saúde procurado, que lhe garanta atendimento prioritário e emergencial.

§2º Fica obrigada a Secretaria Municipal de Saúde notificar oficialmente todos os órgãos de saúde para atendimento do protocolo supracitado.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA VICE PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 20 agosto de 2020.

**MARCELORABELLO NEVES**  
Vice Presidente

**LEI Nº 2.239 DE 20 DE AGOSTO 2020.**

*“Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos profissionais da área de saúde do setor público, em caráter excepcional, durante o período da pandemia do Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências.”*

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, nos termos do disposto no §7º do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todos os profissionais da área de saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, em caráter excepcional, durante o período da pandemia do Covid-19 (Coronavírus), calculado sobre o valor de seu salário-base.

**Art. 2º** Aos profissionais da área de saúde que já recebem o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no art. 1º.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias ao orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA VICE PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 20 agosto de 2020.

**MARCELORABELLO NEVES**  
Vice Presidente

**LEI Nº 2.240 DE 20 DE AGOSTO 2020.**

*“Dispõe sobre a publicação mensal do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos do Município pelo Poder Executivo.”*

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, nos termos do disposto no §7º do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, o cronograma de pavimentação dos logradouros públicos que serão realizados no mês da publicação, do município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, em área específica de seu site oficial, redes sociais e no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** No cronograma detalhado deverão constar as seguintes informações:

- Nome da Rua;
- Bairro;

- Extensão da Via;
- Data do Início da Obra;
- Data do Encerramento da Obra.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias ao orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA VICE PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 20 agosto de 2020.

**MARCELO RABELLO NEVES**  
Vice Presidente